

De 501 a 600 km	1,80.00
De 601 a 700 km	1,60.00
De 701 a 800 km	1,40.00
De 801 a 900 km	1,20.00
De 901 a 1000 km	1,00.00

Tabela C-15
Café Beneficiado

Por ton-km	
Cr\$	
Até 100 km	11,43.00
De 101 a 200 km	10,28.70
De 201 a 300 km	9,14.40
De 301 a 400 km	8,00.10
De 401 a 500 km	6,85.80
De 501 a 600 km	3,00.00
De 601 a 700 km	2,70.00
De 701 a 800 km	2,40.00
De 801 a 900 km	2,10.00
De 901 a 1000 km	1,80.00

Tabelas D-1 e D-2
Aves e pequenos animais, por peso
Trens de passageiros, mistos ou de cargas

Por ton-km	
Cr\$	
Até 100 km	18,00.00
De 101 a 200 km	16,20.00
De 201 a 300 km	14,40.00
De 301 a 400 km	12,60.00
De 401 a 500 km	10,80.00
De 501 a 600 km	4,00.00
De 601 a 700 km	3,60.00
De 701 a 800 km	3,20.00
De 801 a 900 km	2,80.00
De 901 a 1000 km	2,40.00

Tabela D-3
Animais de grande porte (pequenas expedições)
Trens de passageiros ou de cargas

Tabela D-4
Animais de grande porte (lotação completa)
Trens de carga

Por cab-km.	
Cr\$	
Até 100 km	6,33.00
De 101 a 200 km	5,69.70
De 201 a 300 km	5,06.40
De 301 a 400 km	4,43.10
De 401 a 500 km	3,79.80
De 501 a 600 km	3,16.50
De 601 a 700 km	2,53.20
De 701 a 800 km	1,89.90
De 801 a 900 km	1,26.00
De 901 a 1000 km	0,63.30

1 — Tabela D-4-A — Gado vacum de pequeno porte (vitelos, garrotes e novilhos), (em lotação de vagão).
2 — As mesmas bases da tabela D-4, com abatimento de 50%.

Tabela D-5
Animais de pequeno porte (Pequenas expedições)
Trens de passageiros, mistos ou de cargas

Tabela D-6
Animais de pequeno porte (Lotação completa)
Trens de Carga

Por cab-km.	
Cr\$	
Até 100 km	3,32.00
De 101 a 200 km	2,98.80
De 201 a 300 km	2,65.60
De 301 a 400 km	2,32.40
De 401 a 500 km	1,99.20
De 501 a 600 km	1,66.00
De 601 a 700 km	1,32.80
De 701 em diante de 100 em 100 km	1,32.00

Tabela D-7
Animais de grande porte (Lotação de trens)
Trens de carga

Por cab-km.	
Cr\$	
Até 100 km	5,45.00
De 101 a 200 km	4,90.50
De 201 a 300 km	4,36.00
De 301 a 400 km	2,70.00
De 401 a 500 km	2,43.00
De 501 a 600 km	2,16.00
De 601 a 700 km	1,89.00
De 701 a 800 km	1,62.00
De 801 a 900 km	1,35.00
De 901 a 1000 km	1,08.00

1 — Tabela D-7-A — Gado vacum de pequeno porte (vitelos, garrotes e novilhos), (em lotação de trem).
2 — As mesmas bases da tabela D-7, com abatimento de 50%.

Mínimos

TABELAS	MINIMOS	CONDIÇÃO
A-1 (1.a classe simples)	30,00	Cada uma e por estrada
A-2 (2.a classe simples)	20,00	Cada uma e por estrada
A-3 (1.a classe ida e volta)	54,00	Cada uma e por estrada
A-4 (2.a classe ida e volta)	36,00	Cada uma e por estrada
BA-1 e BA-2	30,00	Por despacho e por estrada
B-1 a B-4	30,00	Por despacho e por estrada
D-1 a D-2	30,00	Por despacho e por estrada
D-3	50,00	Por cabeça e por estrada
D-5	30,00	Por cabeça e por estrada
D-4	500,00	Por vagão lotado e por estrada
D-4-A	250,00	Por vagão lotado e por estrada
D-6	500,00	Por vagão lotado e por estrada
D-7	3.000,00	Por trem lotado e por estrada
D-7-A	500,00	Por trem e por estrada
C-1 a C-15	50,00	Por despacho e por estrada
C-1 a C-15	500,00	Por vagão lotado e por estrada
Veículos		
De 2 rodas	100,00	Por unidade e por estrada
De 4 rodas	150,00	Por unidade e por estrada
De mais de 4 rodas	300,00	Por unidade e por estrada
Vagões rebocados	500,00	Por unidade e por estrada
Trens especiais de passageiros ou de cargas	3.000,00	Por trem ida
Trens especiais de passageiros ou de cargas	5.400,00	Por trem, ida e volta

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 15 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de d. Maria Helena Camargo Campos, Assistente Social, Extranumerária Mensalista, Ref. "53", lotada na Divisão do Serviço de Tuberculose, da Secretaria da Saúde, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de salários e demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto à Cruzada Fró Infância.

DECRETO DE 21 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de Wilson Bacca-gini, Referência "15", da Secção de Administração

DRF-4 em Campinas, da Secretaria da Fazenda, para, até 31 de dezembro de 1963, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

DECRETOS DE 22 DO CORRENTE

Promovendo:
por merecimento, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Coronel o Tenente Coronel Antonio Augusto de Souza Filho;
por merecimento, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Tenente Coronel o Major Mario Gonçalves Teixeira Filho.
Nomeando, nos termos do artigo 12, § 1.º do Decreto-lei n. 13.654 de 6 de novembro de 1943:
ao posto de 2.º Tenente Estagiário, por merecimento (aprovação em concurso), no Quadro de Saúde (médico) da Força Pública do Estado, o Dr. Walter Apparício

Observações

Mercadorias de Pátio: — As mercadorias de pátio (artigos 354 e 355 anexo n. 5 do Regulamento Geral dos Transportes) quando devam ser, a pedido do expedidor, feito em nota de consignaço, transportadas em vagões fechados, vagões de animais (gaiolas) ou mesmo em vagões abertos mas devidamente protegidas por encerrados, pagarão além dos fretes calculados pela tarifa em vigor, uma sobretaxa de 20% ou 15% do frete simples respectivo.

DISTANCIA MINIMA — Para cobrança dos fretes e preços das passagens, a distancia mínima a ser considerada entre duas estações é de 50 quilômetros.

ARREDONDAMENTO DE DISTANCIA — Para formação das razões e preços de passagens será aplicado o seguinte arredondamento de distancia:

Até 102 quilômetros serão calculadas as razões para cada quilômetro, a partir de 50 ou 20 quilômetros;
103.0 km ao 500.0 serão aplicadas as razões das distancias, cujo último algarismo seja 0 ou 5, de acôrdo com o seguinte esquema:

103	108	113	498
104	109	114	499
105	110	115	500
—	105	—	115
106	111	116	501
107	112	117	502

Para os quilômetros 503 e 504, serão aplicadas as razões do quilo-metro 500.

De 505.0 quilômetro em diante, serão aplicadas as razões das distancias redondas de dezenas de quilômetros, de acôrdo com o seguinte esquema:

505	515	525
506	516	526
507	517	527
508	518	528
509	519	529
510	520	530
—	510	—
511	521	531
512	522	532
513	523	533
514	524	534

e assim por diante

No cálculo dos fretes, as importâncias até Cr\$ 4,99 serão desprezadas, arredondando-se para Cr\$ 10,00, as de valor igual ou superior a Cr\$ 5,00.

NOTA: — Nas bases-padrão adotadas para as razões desta tarifa, estão incluídas as Taxas Adicionais de 10% (Fundo de Renovação), 10% (Fundo de Melhoramentos) e de 3% (Quota de Previdência).

DECRETO N. 41.956, DE 22 DE MAIO DE 1963

Institui e regulamenta o uso das placas consulares

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a placa consular para os veiculos pertencentes às Repartições Consulares ou a seus titulares, com jurisdição no território do Estado.

Artigo 2.º — A placa consular somente será concedida as repartições e representantes consulares, cujo "exequatur" tenha sido concedido pelo Governo Federal.

Artigo 3.º — As placas consulares serão concedidas pelo serviço do cerimonial e distribuídas pela Diretoria do Serviço de Transito do Estado, mediante autorização expressa daquele órgão.

§ 1.º — Fica a critério do Serviço do Cerimonial, outorgar as placas a representante Consular, concessionário de reconhecimento provisório.

§ 2.º — Haverá, tanto no Serviço do Cerimonial como no Serviço de Transito, um fichário de controle da distribuição das placas consulares.

§ 4.º — As placas lacradas, uma dianteira, outra traseira, serão confeccionadas pelo Serviço de Transito, terão cor azul e, estampados em branco, as iniciais C. O., a indicação do estado e os numeros correspondentes ao registro e ao ano de sua vigencia. A inscrição deste será sobre plaqueta removível.

§ Unico — A perda ou inutilização das placas deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço do Cerimonial, que assumirá as devidas providencias.

§ 5.º — O veiculo, pertencente à Repartição Consular ou ao seu Titular, receberá um número dentro da seriação especial que se estabelece de 1 a 400.

§ Unico — Os demais veiculos, pertencentes aos Consulados ou Representantes Consulares, receberão numeros além do limite da serie estabelecida no presente artigo, e na medida em que forem solicitados.

§ 6.º — A determinação da seriação especial, a que se refere o art. 5.º, será da competencia do Serviço do Cerimonial, estabelecendo-se, desde já, que o numero 1 pertencerá, ao Decano do Corpo Consular.

§ 7.º — Quando do termino de sua missão, deverá o Representante Consular fazer a entrega das placas ao Serviço de Transito, e disso dar ciencia ao Serviço do Cerimonial.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Maio de 1963.
Floravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.942, DE 21 DE MAIO DE 1963

Retificação

No Artigo 2.º, onde se lê:
... Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas...
Leia-se:
... Secretaria de Estados dos Negócios da Viação e Obras Públicas...

D'Amaro, ficando nesta data dispensado das funções que exerce junto ao Instituto Médico Legal do Estado;

ao posto de 2.º Tenente Estagiário, por merecimento (aprovação em concurso), no Quadro de Saúde (Médico), da Força Pública do Estado, o Dr. Antonio Narvaes Filho;
ao posto de 2.º Tenente Estagiário, por merecimento (aprovação em concurso), no Quadro de Saúde (Médico) da Força Pública do Estado, o dr. Anuar Fraiha;
ao posto de 2.º Tenente Estagiário, por merecimento (aprovação em concurso), no Quadro de Saúde (Médico) da Força Pública do Estado, o dr. Francisco Ritondaro.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de maio de 1963.

Cessando os efeitos do Decreto de 8-5-63 publicado a 11 do corrente, que autorizou d. Eliana Guarido Fonseca, Escriturário — Assistente de Administração, Extranumerário-Mensalista, Ref. "34", da Secretaria da Fazenda, a prestar serviços à Comissão Instituída pela Resolução n. 1.409, de 21 de março último.